

RESOLUÇÃO DP Nº 83.2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**ESTABELECE REGRAMENTO PARA O
ACESSO TERRESTRE AO PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, na qualidade de Autoridade Portuária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e

Considerando que compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

Considerando que compete a CODESP, nos termos do Art. 7º-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o controle e a fiscalização do trânsito, bem como a aplicação de multas e medidas administrativas decorrentes, em toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas;

Considerando a necessidade do Porto de Santos de se adequar ao crescimento da movimentação de carga, com destaque para as exportações, dada a sua importante contribuição para a solução dos problemas econômicos, logísticos e sociais do país;

Considerando a necessidade de se distribuir melhor as atividades desenvolvidas pelos Terminais Portuários, dentro do conceito Porto 24 horas;

Considerando que cada Terminal Portuário, como polo gerador da carga, é responsável pela sua logística operacional em todas as suas interfaces;

Considerando reuniões específicas com Associações de Classe e Terminais, bem como aprimoramento desta resolução.

RESOLVE:

1. Todos os veículos de carga, doravante denominados “caminhões”, com destino ao Porto de Santos, deverão estar previamente agendados de acordo com o layout de integração, disponibilizado no Sistema de Gestão de Tráfego de Caminhões - SGTC, nos termos desta Resolução, respeitadas as características operacionais e demais regramentos definidos pela CODESP.
2. Será considerado como não agendado o caminhão que chegar ao seu destino com 2 (dois) dias de antecedência, em relação ao início da janela ou 2 (dois) dias de atraso em relação ao fim da janela de agendamento no SGTC.
3. Somente os caminhões transportando granel sólido, de origem vegetal para exportação, são obrigados a fazer uso dos Pátios Reguladores, credenciados pela CODESP, antes de se direcionarem aos terminais de destino.
4. A CODESP definirá para cada terminal do Porto de Santos a cota de recepção de caminhões, por janela de tempo, de acordo com a sua capacidade operacional, assim como a sua capacidade máxima de utilização de estacionamento interno.
5. Os Terminais Portuários Arrendados ou Privados deverão adequar-se ao uso do Sistema de Gerenciamento de Tráfego de Caminhões – SGTC, da CODESP, seja na importação ou exportação e movimentação de granel sólido, granel líquido, carga geral e contêineres, respeitadas as características operacionais e regramentos definidos pela Autoridade Portuária.
6. Para o agendamento dos caminhões destinados aos Pátios Reguladores deverá ser considerado o tempo de viagem, desde a origem da carga até o Pátio Regulador. Os caminhões só poderão ser liberados pelos Pátios

Reguladores quando existirem vagas nos estacionamentos rotativos dos terminais de destino.

7. Os Pátios Reguladores credenciados pela CODESP deverão informar, previamente, à Autoridade Portuária, suas respectivas capacidades operacionais de recepção de caminhões e de vagas do estacionamento, por Terminal.
8. Os Pátios Reguladores informarão ao SGTC, sua real situação de ocupação com intervalo máximo de 1 (uma) hora.
9. Os caminhões não agendados, desde que haja capacidade de absorção, considerando as previsões de agendamento, serão recepcionados pelos Pátios Reguladores, onde permanecerão no aguardo da autorização para se dirigirem ao Terminal de destino, independentemente da aplicação das penalidades porventura cabíveis.
10. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, parada ou estacionamento na via de acesso aos Pátios Reguladores nem nas vias de acesso ao porto, fora das zonas de estacionamentos rotativas, delimitadas pela Autoridade Portuária.
11. Os Terminais Portuários e os Pátios Reguladores farão a identificação de entrada e saída de caminhões em suas dependências, enviando ao SGTC os dados de leitura do sistema OCR e do banco de dados dos seus sistemas de controle de acesso, em registros separados conforme padrão SGTC, em tempo real.
12. Os sistemas de informação dos Terminais Portuários e Pátios Reguladores, destinados ao controle dos agendamentos, deverão possuir interface para integração com o SGTC, bem como funcionalidades para troca de dados com esse sistema.
13. A janela de agendamento possui período fixo e contínuo de 06 (seis) horas, (das 0h01min às 6h, das 6h01min às 12h, das 12h01min às 18h e

das 18h01min às 24h), iniciando-se em horário agendado por meio do SGTC. A janela de agendamento para a operação com contêineres e carga solta é de 1 (uma) hora.

14. A tolerância da janela de agendamento para a antecipação da recepção dos caminhões pelos Pátios Reguladores será de até 05 (cinco) horas, em relação ao início da janela agendada no SGTC.

A tolerância para recepção dos veículos de carga solta e containerizada é de (02) duas horas para antecipação em relação ao início da janela agendada e de 2 (duas) horas para atraso em relação ao fim da janela agendada no SGTC.

15. Os caminhões que chegarem aos Pátios Reguladores, em horário anterior à tolerância permitida, desde que haja capacidade de absorção, considerando as previsões de agendamento, serão recepcionados e lá permanecerão no aguardo da chamada pelos Terminais Portuários responsáveis pelas cargas, independentemente da aplicação das penalidades porventura cabíveis.
16. Caminhões agendados que chegarem aos Pátios Reguladores em horário posterior ao definido na janela de agendamento serão considerados como atrasados, devendo ser recepcionados, desde que haja capacidade de absorção, considerando as previsões de agendamento, e lá permanecerem no aguardo da chamada pelos Terminais Portuários responsáveis pelas cargas, independentemente da aplicação das penalidades porventura cabíveis.
17. Os Terminais Portuários ou seus prepostos deverão informar à CODESP os dados de agendamento dos caminhões ou a alteração das suas informações, obrigatoriamente, entre, no mínimo, 6 (seis) horas e, no máximo, 7 (sete) dias antes do início da janela de agendamento. O agendamento somente será considerado efetivo, após o terminal receber da CODESP o protocolo do processamento aceito.

- 17.1.** Os Terminais Portuários ou seus prepostos deverão informar à CODESP os dados de agendamento dos caminhões ou a alteração das suas informações, obrigatoriamente, entre, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 7 (sete) dias antes do início da janela de agendamento para entrega de carga a ser exportada ou proveniente de importação, exceto para granéis sólidos de origem vegetal para exportação.
- 17.2.** Para entrega ou retirada de contêineres vazios e Declaração de Transito (DT), o agendamento ou a alteração das suas informações poderá ser efetivada em até 15 (quinze) minutos antes do início da janela de agendamento no SGTC.
- 17.3.** Para Terminais Portuários que movimentam mercadorias no fluxo de importação será permitido o pré-agendamento com 6 (seis) horas de antecedência do início da janela de agendamento e posterior inclusão dos dados obrigatórios definitivos (placa do caminhão (cavalo), nome do motorista, importador e destino), no momento da chegada do caminhão na portaria do respectivo terminal.
- 17.4.** Para Terminais Portuários, que movimentam granel sólido de origem vegetal para exportação, em trechos distantes até 300km da origem da carga, com destino ao Pátio Regulador, será permitido o agendamento com no mínimo 4 (quatro) horas do início da janela.
- 18.** Em situações de contingência, a partir de constatadas e caracterizadas pela CODESP, ratificadas todas as programações de agendamentos, serão elas remanejadas pelos terminais para um novo horário no SGTC, de acordo com as orientações da Autoridade Portuária, devendo ser reprogramadas pelos terminais ou seus prepostos.
- Serão consideradas situações de contingência:

- 18.1.** Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de outros serviços públicos, assim como outras situações de caso fortuito e força maior, que impeçam ou prejudiquem a operação física e o funcionamento dos sistemas de controle do porto;
- 18.2.** Congestionamentos de trânsito e outros problemas de acesso terrestre, motivados por chuvas, queda de barreiras, execução de obras, acidentes ou outras causas em um perímetro de até 500km das vias de acesso ao porto, devidamente confirmados, junto à Polícia Rodoviária Federal ou a Órgãos de Defesa Civil, quando cabível;
- 18.3.** Atrasos ou inviabilidade de transbordos motivados por falhas nos equipamentos do porto e problemas no acesso marítimo, derivados de más condições de tempo, dragagens, atrasos no carregamento de navios ou contingências oriundas dos serviços de praticagem, dentre outros.

Parágrafo único – As situações de contingência, uma vez constatadas e caracterizadas pela CODESP, acionarão o "Plano de Contingência", a ser publicado no Site da CODESP.

- 19.** Pátios secundários de apoio, uma vez credenciados, servirão de local para parada e espera de caminhões oriundos ou destinados aos Pátios Reguladores, conforme a respectiva janela de agendamento.
- 20.** Os Terminais Portuários, transportadores/agentes, somente poderão emitir o conhecimento de transporte, após a confirmação do agendamento pelo SGTC, exceto para movimentação de contêineres de importação amparados pelos seguintes documentos: GMCI, GMVI e Trânsito Aduaneiro.
- 21.** Após a expedição da documentação fiscal, os dados do agendamento, realizado por meio do SGTC, para o veículo que transportará a

respectiva mercadoria, não mais poderão ser alterados pelo consignatário da carga.

- 22.** No trajeto entre o Pátio Regulador e o Terminal de destino, deverá ser afixado no parabrisa do caminhão, em local visível, impresso emitido pelo Pátio Regulador, contendo a identificação do Terminal; da placa do caminhão (cavalo); data e horário da janela de agendamento, conforme modelo anexo I.
- 23.** É expressamente proibida a recepção de qualquer caminhão pelo Terminal Portuário, sem o seu prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com exceção para os casos de recepção de Trânsito Aduaneiro.
- 24.** Caso identificado e caracterizado pela CODESP, o descumprimento desta Resolução, com danos ao tráfego nas rodovias, às vias públicas municipais ou às áreas portuárias, a Autoridade Portuária reportará as infrações à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para aplicação das penalidades porventura cabíveis, sem prejuízo das infrações de trânsito a serem aplicadas aos condutores e aos veículos.
- 25.** Os Terminais Portuários Arrendados ou Privados, bem como todos os demais consignatários de cargas, serão responsáveis por obedecer e informar a seus clientes e fornecedores, da obrigatoriedade do cumprimento desta Resolução.
- 26.** No caso de indisponibilidade de acesso ao SGTC ou dos Sistemas dos Terminais Portuários ou Pátios Reguladores, as operações serão processadas normalmente, devendo ser posteriormente informado à CODESP todo o fluxo de caminhões daquele período.

27. O Terminal Portuário que impedir o ingresso em suas dependências de caminhão não agendado, em atendimento a essa Resolução, não será responsabilizado pela permanência do mesmo em vias públicas.
28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com a aplicação das penalidades porventura cabíveis.
29. Fica revogada a Resolução DP N° 14.2014, de 03-02-2014.

Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente



ANEXO I

Resolução DP nº 83.2014, de 11-6-2014.

MODELO DE IMPRESSO DE IDENTIFICAÇÃO

(TODA FOLHA DO PAPEL TAMANHO – A4)

**TERMINAL DE DESTINO
(NOME CONHECIDO – Ex. ARRENDATÁRIA “A”)**

ERB – 1313

05/06/2014 -

06h01/12h00